

Súmulas



## SÚMULA N. 315

Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial.

### Referências:

CPC, art. 544, § 3º.

RISTJ, art. 266.

### Precedentes:

AgRg na Pet n. 1.840/MG (Corte Especial, 18.09.2002 – DJ de 19.05.2003).

AgRg na Pet n. 2.488/PR (Primeira Seção, 10.12.2003 – DJ de 27.09.2004).

AgRg na Pet n. 2.854/MG (Primeira Seção, 25.08.2004 – DJ de 27.09.2004).

AgRg nos EAg n. 364.181/RJ (Corte Especial, 17.12.2003 – DJ de 25.02.2004).

AgRg nos EAg n. 448.197/SP (Segunda Seção, 26.11.2003 – DJ de 02.02.2004).

EAg n. 541.924/RJ (Primeira Seção, 18.10.2004 – DJ de 13.12.2004).

EDcl nos EREsp n. 244.525/DF (Corte Especial, 06.08.2003 – DJ de 25.08.2003).

Pet n. 2.151/DF (Terceira Seção, 26.03.2003 – DJ de 22.04.2003).

Pet n. 2.169/PI (Terceira Seção, 10.03.2004 – DJ de 22.03.2004).

Corte Especial, em 05.10.2005.

DJ de 18.10.2005, p. 102

## SÚMULA N. 316

Cabem embargos de divergência contra acórdão que, em agravo regimental, decide recurso especial.

### **Referências:**

CPC, art. 557.

Lei n. 9.756, de 17.12.1998

RISTJ, art. 266.

### **Precedentes:**

AgRg na Pet n. 1.590/MG (Terceira Seção, 09.03.2005 — DJ 21.03.2005).

AgRg na Pet n. 3.285/RJ (Corte Especial, 25.10.2004 — DJ de 29.11.2004).

AgRg na Pet n. 3.934/MG (Corte Especial, 15.06.2005 — DJ de 1º.08.2005).

AgRg nos EREsp n. 172.821/SP (Corte Especial, 18.08.2001 — DJ de 17.03.2003).

AgRg nos EREsp n. 279.889/AL (Primeira Seção, 14.08.2002 — DJ de 07.04.2003).

AgRg nos EREsp n. 289.176/DF (Primeira Seção, 28.08.2002 — DJ de 08.09.2003).

EREsp n. 133.451/SP (Primeira Seção, 10.04.2000 — DJ de 21.08.2000).

EREsp n. 258.616/PR (Corte Especial, 07.03.2001 — DJ de 12.11.2001).

EREsp n. 295.842/DF (Primeira Seção, 09.06.2004 — DJ de 09.08.2004).

Corte Especial, em 05.10.2005.

DJ de 18.10.2005, p. 103

**SÚMULA N. 317**

É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos.

**Referência:**

CPC, arts. 520, V, 585 e 587.

**Precedentes:**

AgRg na MC n. 4.972/RS (Segunda Turma, 28.05.2002 — DJ de 1º.07.2002).	REsp 59.950/GO (Terceira Turma, 08.10.1996 — DJ de 02.12.1996).
EResp n. 195.742/SP (Corte Especial, 16.06.2003 — DJ de 04.08.2003).	REsp n. 71.504/SP (Primeira Turma, 02.10.1995 — DJ de 13.11.1995).
EResp n. 440.823/RS (Corte Especial, 02.02.2005 — DJ de 25.04.2005).	REsp n. 79.207/SP (Quarta Turma, 12.03.1996 — DJ de 22.04.1996).
REsp n. 11.203/SP (Terceira Turma, 19.05.1992 — DJ de 03.08.1992).	REsp n. 94.040/PR (Quarta Turma, 26.08.1996 — DJ de 07.10.1996).
REsp n. 16.966/PR (Terceira Turma, 25.02.1992 — DJ de 23.03.1992).	REsp n. 102.510/SP (Segunda Turma, 19.03.1998 — DJ de 06.04.1998).
REsp n. 36.929/GO (Terceira Turma, 27.09.1993 — DJ de 22.11.1993).	REsp n. 117.610/SP (Segunda Turma, 04.09.1997 — DJ de 06.10.1997).
REsp n. 37.702/SP (Terceira Turma, 24.02.1994 — DJ de 21.03.1994).	REsp n. 144.127/SP (Terceira Turma, 15.10.1998 — DJ de 1º.02.1999).
REsp n. 39.481/SP (Quarta Turma, 23.02.1994 — DJ de 04.04.1994).	REsp n. 536.072/SC (Segunda Turma, 09.09.2003 — DJ de 06.10.2003).
REsp n. 40.554-SP (Quinta Turma, 16.09.1997 — DJ de 06.10.1997).	RMS n. 2.431/GO (Quarta Turma, 29.03.1993 — DJ de 24.05.1993).
REsp n. 57.689/GO (Quarta Turma, 14.03.1995 — DJ de 10.04.1995).	RMS n. 6.024/SP (Quarta Turma, 16.04.1996 — DJ de 13.05.1996).

Corte Especial, em 05.10.2005.

DJ de 18.10.2005, p. 103

**SÚMULA N. 318**

Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em argüir o vício da sentença ilíquida.

**Referência:**

CPC, art. 459, parágrafo único.

**Precedentes:**

AgRg no Ag n. 587.873/PR (Quarta Turma, 03.02.2005 — DJ de 07.03.2005).	REsp n. 113.700/RJ (Quarta Turma, 05.09.2002 — DJ de 25.11.2002).
REsp n. 32.258/RJ (Primeira Turma, 04.05.1994 — DJ de 15.08.1994).	REsp n. 145.246/SP (Quarta Turma, 18.08.1998 — DJ de 03.11.1998).
REsp n. 32.835/SP (Terceira Turma, 13.04.1993 — DJ de 24.05.1993).	REsp n. 149.763/SC (Quinta Turma, 06.08.1998 — DJ de 08.09.1998).
REsp n. 50.536/MG (Terceira Turma, 08.05.1995 — DJ de 29.05.1995).	REsp n. 162.194/SP (Quarta Turma, 07.12.1999 — DJ de 20.03.2000).
REsp n. 56.566/MG (Terceira Turma, 14.03.1995 — DJ de 10.04.1995).	REsp n. 330.175/PR (Terceira Turma, 18.12.2001 — DJ de 1ª.04.2002).
REsp n. 73.932/RJ (Terceira Turma, 03.06.1997 — DJ de 16.02.1998).	

Corte Especial, em 05.10.2005.  
DJ de 18.10.2005, p. 103

**SÚMULA N. 319**

O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado.

**Precedentes:**

AgRg no Ag n. 199.378/SP (Terceira Turma, 24.06.1999 — DJ de 04.10.1999).	REsp n. 214.631/SP (Primeira Turma, 10.08.1999 — DJ de 20.09.1999).
HC n. 20.789/SP (Primeira Turma, 18.03.2004 — DJ de 17.05.2004).	REsp n. 263.910/SP (Segunda Turma, 05.10.2004 — DJ de 16.11.2004).
HC n. 28.152/MS (Terceira Turma, 24.06.2003 — DJ de 12.08.2003).	REsp n. 276.886/SP (Primeira Turma, 14.11.2000 — DJ de 05.02.2001).
HC n. 31.733/SP (Segunda Turma, 09.03.2004 — DJ de 26.04.2004).	REsp n. 505.942/RS (Primeira Turma, 03.05.2005 — DJ de 06.06.2005).
HC n. 34.229/SP (Terceira Turma, 19.08.2004 — DJ de 06.09.2004).	RHC n. 14.647/SP (Segunda Turma, 05.08.2003 — DJ de 1 <sup>a</sup> .09.2003).
REsp n. 161.068/SP (Segunda Turma, 08.09.1998 — DJ de 19.10.1998).	RHC n. 15.891/SP (Primeira Turma, 17.06.2004 — DJ de 23.08.2004).

Corte Especial, em 05.10.2005.

DJ de 18.10.2005, p. 103

**SÚMULA N. 320**

A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento.

**Precedentes:**

AgRg no Ag n. 581.837/RJ (Quinta Turma, 26.10.2004 — DJ de 29.11.2004).	REsp n. 505.942/RS (Primeira Turma, 03.05.2005 — DJ de 06.06.2005).
AgRg na MC n. 6.004/DF (Quarta Turma, 20.02.2003 — DJ de 28.04.2003).	REsp n. 525.790/RS (Primeira Turma, 07.10.2003 — DJ de 24.11.2003).
AgRg no REsp n. 471.934/MG (Primeira Turma, 07.10.2004 — DJ de 16.11.2004).	REsp n. 534.835/PR (Terceira Turma, 21.10.2003 — DJ de 19.12.2003).
AgRg no REsp n. 573.623/RJ (Sexta Turma, 19.02.2004 — DJ de 17.05.2004).	REsp n. 573.102/SC (Sexta Turma, 11.11.2003 — DJ de 15.12.2003).
REsp n. 182.370/AC (Quinta Turma, 19.11.1998 — DJ de 18.12.1998).	
REsp n. 388.242/PR (Segunda Turma, 16.09.2004 — DJ de 13.12.2004).	
REsp n. 486.653/MT (Segunda Turma, 15.04.2004 — DJ de 30.06.2004).	

Corte Especial, em 05.10.2005.  
DJ de 18.10.2005, p. 103